



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



PLATAFORMA PORTUGUESA PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULOS E SECÇÕES	ARTIGOS	OBJECTO ARTIGOS	PÁG.
Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS	Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º	Objecto do Regulamento Interno Direito Aplicável Referências Mínimas	3
Capítulo II DA CATEGORIA DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES	Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 9.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º	Categorias Requisitos de Admissão Admissão de Membros Efectivos e Associados Admissão de Membros Apoiantes Singulares Atribuição da Categoria de Membro Honorário Direitos dos Membros Fundadores, Efectivos e Associados Direitos dos Membros Apoiantes Singulares e dos Membros Honorários Deveres dos Membros Perda da Qualidade de Membro	4
Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Secção I - PRINCÍPIOS GERAIS	Artigo 13.º Artigo 14.º Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 17.º Artigo 18.º	Órgãos Sociais Duração dos Mandatos e Eleições Funcionamento, Deliberações, Votações Responsabilidade Civil Representação Grupos de Trabalho	7
Secção II - ASSEMBLEIA-GERAL	Artigo 19.º Artigo 20.º Artigo 21.º Artigo 22.º Artigo 23.º Artigo 24.º Artigo 25.º Artigo 26.º	Composição, Eleição e Competências Composição da Mesa e Competências Competências Presidente da Mesa Competências da Assembleia-geral Reuniões da Assembleia Convocatórias e Ordem de Trabalho Funcionamento Deliberações	8
Secção III - DIRECÇÃO	Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º	Natureza e Composição Competência Competência Membros Direcção Vinculação	11
Secção IV - CONSELHO FISCAL	Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 33.º	Composição Competências Funcionamento	12
Capítulo IV DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO	Artigo 34.º Artigo 35.º Artigo 36.º	Património Receitas Despesas	13
Capítulo V DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA	Artigo 37.º Artigo 38.º Artigo 39.º	Disposições Gerais Representação no LEM e na AFEM Mandatos e Deveres das Representantes no LEM e na AFEM	14
Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO DA PLATAFORMA E DISPOSIÇÕES FINAIS	Artigo 40.º Artigo 41.º	Dissolução Integração de Lacunas	16

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 Objectivo

É objecto do presente Regulamento a definição do modo de funcionamento da associação sem fins lucrativos – “Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres – Associação” (adiante designada por Plataforma).

Artigo 2 Direito Aplicável

A Plataforma rege-se pelos seus estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 3.º Referências Mínimas

1. A acção da Plataforma tomará como referências mínimas de orientação:
 - a) A Constituição da República Portuguesa;
 - b) A legislação portuguesa e comunitária que contribua objectivamente para a garantia dos Direitos das Mulheres e para a realização da Igualdade de Género;
 - c) As Resoluções, Recomendações e Declarações do Conselho da Europa sobre a Igualdade entre Mulheres e Homens;
 - d) A Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) – Protocolo Opcional;
 - e) A Plataforma de Acção de Pequim e os documentos resultantes quer da 23ª Sessão Especial da Assembleia-geral das Nações Unidas quer da 49ª Sessão da Comissão do Estatuto da Mulher das Nações Unidas;
 - f) Os objectivos estatutários do Lobby Europeu das Mulheres (adiante designado por LEM) e da Associação de Mulheres da Europa Meridional (adiante designada por AFEM), as declarações de princípios e as posições conjuntas emanadas das respectivas Assembleias-gerais.
2. As referências mínimas enunciadas no número anterior serão sempre interpretadas de forma evolutiva em função do direito nacional, comunitário e internacional aplicável.
3. A Assembleia-geral pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços, a alteração das referências mínimas enunciadas no n.º 1 do presente artigo.

(Os documentos referidos neste Artigo encontram-se depositados na sede da Plataforma como anexos ao Regulamento Interno).

Capítulo II

DA CATEGORIA DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º

Categorias

As categorias de Membros da Plataforma são as seguintes:

1. Membros Fundadores: são Membros Fundadores a Associação de Mulheres Contra a Violência, o Graal e a Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens;
2. Membros Efectivos: são Membros Efectivos Organizações Não Governamentais para os Direitos das Mulheres;
3. Membros Associados: são Membros Associados outras entidades que prossigam actividades no domínio da igualdade de género;
4. Membros Apoiantes Singulares: são Membros Apoiantes Singulares todas as pessoas que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos da Plataforma;
5. Membros Honorários: são Membros Honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma significativa para os fins e objectivos da Plataforma.

Artigo 5.º

Requisitos de Admissão

1. Constitui requisito essencial e irrevogável para a Admissão como Membro da Plataforma, em qualquer das categorias definidas no artigo anterior, a assinatura de um compromisso formal de adesão às referências mínimas de orientação da acção da Plataforma (Artº 3º), em vigor, à data do pedido de admissão.
2. Outros requisitos para Pessoas Colectivas - Incluir os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de Pessoa Colectiva;
 - b) Estatutos;
 - c) Uma declaração, assinada pela respectiva Direcção, nos termos da minuta de admissão à Plataforma anexa a este Regulamento;
3. Após deliberação favorável, a organização requerente deverá informar, por escrito e no prazo de 15 dias, a Direcção da Plataforma do nome da sua representante efectiva e respectiva suplente.

Artigo 6.º

Admissão de Membros Efectivos e Associados

1. O pedido de admissão como Membro Efectivo ou Membro Associado é solicitado por escrito pela organização requerente em carta dirigida à Direcção.
2. O pedido de admissão da organização requerente deve:
 - a) Especificar a categoria de Membro que pretende;
 - b) Demonstrar que cumpre todos os requisitos de admissão;
3. A Direcção aprecia o pedido de admissão e, com base no processo recebido e/ou na audição da organização requerente e nos elementos objectivos que possa recolher, elabora um parecer fundamentado sobre o pedido.
4. A Direcção remete às organizações membro, no prazo de 30 dias, o pedido de admissão acompanhado do seu parecer.
5. As organizações membro pronunciam-se por escrito sobre o pedido de admissão no prazo de quinze dias corridos. Findo este prazo e caso as organizações não se pronunciem considera-se a admissão tacitamente aceite.

6. A deliberação prevista no número anterior é feita por maioria simples.
7. A Direcção informará a organização requerente da deliberação no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 7.º

Admissão de Membros Apoiantes Singulares

1. O pedido de admissão como Membro Apoiantes Singular é dirigido à Direcção através de formulário específico devidamente preenchido.
2. Compete à Direcção deliberar por maioria simples sobre a admissão requerida.
3. A decisão da Direcção deve ser comunicada ao requerente no prazo de 30 dias a contar da data do pedido de admissão.

Artigo 8.º

Atribuição da Categoria de Membro Honorário

1. A atribuição da categoria de Membro Honorário é da competência da Assembleia-geral sob proposta devidamente fundamentada, da iniciativa da Direcção ou de, pelo menos, três Membros Fundadores e/ou Efectivos.
2. A proposta de atribuição da categoria de Membro Honorário figura explicitamente na Ordem de Trabalhos da Assembleia-geral aquando da sua convocação.
3. A Assembleia-geral delibera por maioria qualificada de dois terços.

Artigo 9.º

Direitos dos Membros Fundadores, Efectivos e Associados

1. Constituem direitos dos Membros Fundadores, Efectivos e dos Membros Associados:
 - a) Participar nas deliberações da Plataforma com três votos - Membros Fundadores e Efectivos, e com um voto – Membros Associados;
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Plataforma;
 - c) Eleger e ser eleito para representar a Plataforma;
 - d) Requerer a convocação de Assembleia-geral Extraordinária;
 - e) Propor, previamente à convocação da Assembleia-geral, o agendamento de matéria (s) na respectiva Ordem de Trabalhos;
 - f) Propor a criação de Grupos de Trabalho;
 - g) Participar e ser mantido ao corrente das actividades da Plataforma;
 - h) Usufruir das formas de apoio que a Plataforma possa facultar;
 - i) Aprovar a admissão e exclusão de membros à Plataforma.

Artigo 10.º

Direitos dos Membros Apoiantes Singulares e dos Membros Honorários

1. Constituem direitos dos Membros Apoiantes Singulares e dos Membros Honorários:
 - a) Participar, sem direito de voto, nas Assembleias-gerais;
 - b) Participar e ser mantido ao corrente das actividades da Plataforma;
 - c) Ser mandatado para representar a Plataforma em situações particulares devidamente justificadas.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros

1. São deveres dos Membros:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as resoluções dos Órgãos Sociais;
 - b) Exercer com lealdade, dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;

- c) Participar nas Assembleias-gerais e reuniões para que sejam convocados;
 - d) Pagar a jóia de adesão e a quotização fixada em Assembleia-geral;
 - e) Colaborar na realização dos objectivos da Plataforma e para o prestígio da sua actuação;
2. Os Membros Honorários estão isentos de pagamento de jóia e de quota;
 3. Pronunciar-se sobre pedidos de amissão ou exclusão de membros.

Artigo 12º Perda da Qualidade de Membro

1. Perdem a qualidade de Membro:
 - a) Aqueles que expressamente, por carta registada, com aviso de recepção, requeiram à Direcção a anulação da sua inscrição;
 - b) Aqueles que tenham sido excluídos por deliberação da Assembleia-geral em virtude de comprovada violação dos Estatutos da Plataforma;
 - c) Aquelas organizações que tenham em débito quotas de determinado ano civil devem liquidá-las até Março do ano seguinte;
2. A perda da qualidade de membro prevista na alínea c) do nº 1 deste artigo é deliberada pela Assembleia-geral;
3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os membros associados, que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Plataforma, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
4. O membro associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Plataforma não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I PRINÍPIOS GERAIS

Artigo 13º Órgãos Sociais

1. São Órgãos da Plataforma:
 - a) A Assembleia-geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas e deixará de ser gratuito quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Plataforma exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais;
3. Os membros referidos no número anterior terão direito à remuneração que for votada em Assembleia-geral.

Artigo 14.º Duração dos Mandatos e Eleições

1. Os Órgãos Sociais da Plataforma são eleitos por um período de dois anos;
2. Os Membros só podem ser eleitos para dois mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição;
3. As organizações candidatas aos Órgãos Sociais devem apresentar-se a sufrágio em listas autónomas;
4. Cada candidatura tem que incluir a identificação da organização membro e respectiva representante efectiva;
5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante a Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou sua substituta, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições;
6. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição;
7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
8. Se um membro de um órgão social não puder, por qualquer motivo, cumprir a totalidade do mandato, a organização que este membro representa deverá nomear uma nova representante para completar o mandato em curso.
9. Em caso de demissão de órgãos sociais serão marcadas novas eleições para completar o biênio em causa.
10. Em caso de vacatura a organização procede à substituição da sua representante.

Artigo 15º Funcionamento, Deliberações, Votações

1. Os membros dos Órgãos Sociais são convocados pelas respectivas presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria das suas titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos das titulares presentes, tendo a presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto;

4. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 16º Responsabilidade Civil

1. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Plataforma salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a organização.

Artigo 17º Representação

Os Membros Fundadores, Efectivos e Associados podem fazer-se representar por outra organização membro nas reuniões da Assembleia-geral mediante carta dirigida à Presidente da Mesa, desde que a façam chegar antes do início da sessão, só sendo permitido a cada associado representar um ausente;

É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalho e a assinatura da representante da organização membro se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 18.º Grupos de Trabalho

1. Podem ser constituídos Grupos de Trabalho por iniciativa da Direcção ou por proposta de um grupo de membros;
2. Das reuniões dos Grupos de Trabalho ou outras é elaborado um registo, que será remetido logo que possível à Direcção, contendo:
 - a) A data, hora e local onde tiveram lugar;
 - b) As matérias abordadas;
 - c) A lista de presenças;
 - d) As decisões tomadas.

Secção II ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 19º Composição, Eleição e Competências

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Membros Fundadores, Efectivos e Associados no pleno gozo dos seus direitos e as suas decisões são vinculativas;
 - a) Cada Membro associado é representado pela sua representante efectiva ou respectiva suplente;

Artigo 20º
Composição da Mesa e Competências

1. A Mesa da Assembleia-geral (adiante designada por MAG) é composta por um membro - Presidente e dois membros vogais – Vice-Presidente e Secretária, todos associados no gozo dos seus direitos;
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Compete à Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia-geral;
 - b) Representá-la;
 - c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
4. Representar a Direcção se, por qualquer motivo, esta não estiver em exercício.

Artigo 21º
Competências Presidente da Mesa

1. Compete à Presidente da Mesa:
 - a) Convocar a Assembleia-geral e presidir aos seus trabalhos; b) Convocar os membros da Assembleia-geral para os actos eleitorais;
 - c) Representar a Assembleia-geral junto de outros Órgãos Sociais; d) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais Eleitos; e) Representar a Plataforma em actos oficiais por solicitação da Direcção;

Artigo 22º
Competências da Assembleia-geral

1. Compete à Assembleia-geral:
 - a) Admitir Membros Efectivos e Associados e excluir qualquer Membro;
 - b) Atribuir a categoria de Membro Honorário;
 - c) Alterar os Estatutos e criar ou alterar quaisquer regulamentos internos;
 - d) Eleger e destituir, por votação secreta, a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - e) Fixar a jóia de adesão e quota anual a suportar pelos Membros;
 - f) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais nos termos do Artigo Décimo Terceiro número dois;
 - g) Aprovar a mudança de sede e a abertura de delegações;
 - h) Apreciar e aprovar o Relatório de Actividades e Contas Anual;
 - i) Discutir e aprovar o Programa de Actividades e o Orçamento Previsional para o ano seguinte;
 - j) Deliberar sobre formas de associação ou cooperação com organizações congéneres;
 - k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e estatutos e as que não sejam da competência de outros Órgãos Sociais;

Artigo 23º
Reuniões da Assembleia

1. A Assembleia-geral reúne no primeiro trimestre de cada ano em sessão ordinária, para apreciar e votar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção bem como o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;

2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente no último trimestre de cada ano, para apreciar e votar o Plano de Acção e Orçamento Previsional para o ano seguinte;
3. A Assembleia-geral reúne ordinariamente no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos Órgãos Sociais;
4. A Assembleia-geral pode reunir extraordinariamente por iniciativa da Presidente da Mesa da Assembleia, sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de dois terços de Membros no pleno gozo dos seus direitos, incluindo Membros Fundadores;
5. As propostas e o requerimento a que se refere o n.º anterior são dirigidos à Presidente da Mesa da Assembleia e contemplam explicitamente o objectivo da reunião.

Artigo 24º Convocatórias e Ordem de Trabalho

1. As convocatórias são efectuadas por qualquer meio escrito, cuja prova de entrega seja passível de obtenção com a antecedência mínima de 10 dias úteis, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto;
2. Da convocatória consta o dia, a hora e o local, bem como a Ordem de Trabalhos da Assembleia-geral;
3. Nas reuniões da Assembleia-geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados presentes concordarem com o aditamento;
4. Tratando-se de alteração Estatutária ou de Regulamentos, as modificações propostas devem ser enviadas juntamente com a ordem de trabalhos.
5. As convocatórias podem ser expedidas via e:mail desde que as organizações tenham dado previamente o seu consentimento.

Artigo 25º Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de Membros no pleno gozo dos seus direitos, incluindo os Membros Fundadores;
2. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia-geral reúne, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira reunião, com qualquer número de Membros no pleno gozo dos seus direitos, incluindo os Membros Fundadores;
3. Quando em reunião da Assembleia-geral não estiverem presentes nem a Presidente da Mesa nem a Vice-Presidente, esta é presidida pela Secretária aplicando-se o exposto no Artigo vinte número três

Artigo 26º Deliberações

1. A Assembleia-geral delibera por maioria simples dos votos dos Membros presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais em todas as matérias excepto nos seguintes casos:
 - a) Alterações aos Estatutos e Regulamento Interno, as quais requerem dois terços de votos favoráveis dos Membros presentes;
 - b) Extinção da Plataforma, a qual requer três quartos de votos favoráveis da totalidade dos Membros;
 - c) Em todos os casos em que haja disposições expressas sobre esta matéria nos Estatutos e no Regulamento Interno.
2. A Assembleia-geral delibera por voto secreto, sempre que esteja em causa uma eleição, a atribuição da categoria de Membro Honorário ou qualquer decisão que afecte a situação de um Membro Efectivo ou Membro Associado.

Secção III
DIRECÇÃO

Artigo 27.º
Natureza e Composição

1. A Direcção é o órgão de execução da política da Plataforma, sendo constituída por um membro - Presidente, um membro - Vice-Presidente e um membro - Tesoureira, eleitos pela Assembleia-geral.
2. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês e delibera por maioria simples.

Artigo 28.º
Competência

1. Compete à Direcção:
 - a) Assegurar o desenvolvimento da Plataforma;
 - b) Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos seus objectivos;
 - c) Contratar o pessoal necessário;
 - d) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
 - e) Elaborar e submeter à Assembleia-geral:
 - e.1) As propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno ou de outros regulamentos que considere necessárias para o bom funcionamento da Plataforma;
 - e.2) O Relatório e Contas do ano transacto, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - e.3) O Programa de Actividades e Orçamento Previsional para cada ano do seu mandato;
 - e.4) A existência e termos de um regime de jóia e quotas;
 - e.5) A mudança de sede e a abertura de delegações;
 - e.6) A admissão de Membros Honorários;
 - f) Promover e arrecadar as receitas e liquidar as despesas;
 - g) Celebrar e outorgar os contratos necessários à realização das finalidades da Plataforma;
 - h) Criar os Grupos de Trabalho que entenda convenientes;
 - i) Admitir e excluir Membros Apoiantes Singulares;
 - j) Representar a Plataforma ou designar a representação da Plataforma nos casos omissos no presente Regulamento Interno;
 - k) Remeter aos membros as candidaturas de admissão e exclusão de Membros.

Artigo 29º
Competência Membros Direcção

1. Compete à Presidente da Plataforma:
 - a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
 - b) Tomar decisões sobre os assuntos que, pela sua especial natureza ou urgência, não possam esperar por deliberação da Direcção, devendo contudo submeter estes casos à consideração da Direcção na reunião imediatamente subsequente.
2. Compete à Vice-Presidente e à Tesoureira coadjuvar a Presidente no desempenho das suas atribuições e substitui-la nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30.^o
Vinculação

1. A Plataforma obriga-se com a assinatura de dois dos membros da Direcção, devendo uma delas, ser da Tesoureira sempre que se trate de operações financeiras, mas para os actos de mero expediente, é bastante a assinatura de um qualquer membro.

Secção IV
CONSELO FISCAL

Artigo 31.^o
Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um membro - Presidente e dois membros - Vogais.

Artigo 32.^o
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer à Assembleia-geral sobre o Relatório de Actividade e Contas anual bem como sobre o Plano de Acção e Orçamento Previsional do ano seguinte;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que a Direcção ou a Assembleia-geral submetam à sua apreciação;
- c) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;

2. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode participar, sem direito de voto, nas reuniões da Direcção para intervir na discussão de assuntos da sua competência.

Artigo 33.^o
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas vezes por ano.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas com a presença da maioria dos membros.

Capítulo IV DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 34.º Património

O património da Plataforma é constituído pelos bens móveis e imóveis que esta vier a adquirir a título oneroso ou gratuito, pelos direitos que sobre os mesmos recaem e pelo conjunto dos valores activos e passivos demonstrados em balanço anual.

Artigo 35.º Receitas

1. Constituem receitas da Plataforma:

- a) O produto das jónias e quotas a que os membros se obrigam;
- b) Quaisquer subsídios, donativos ou receitas de natureza compatível;
- c) O produto dos serviços prestados pela Plataforma a terceiros;
- d) O produto da venda de eventuais publicações e inscrições em seminários;
- e) O produto de quaisquer outras actividades enquadráveis no seu objecto e finalidade.

Artigo 36.º Despesas

Constituem despesas da Plataforma todas as relacionadas com recursos humanos, materiais, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições, desde que contemplados no Orçamento Previsional em execução.

Capítulo V DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Artigo 37.º Disposições Gerais

1. Salvo nos casos expressamente regulamentados:
 - a) Compete à Presidente da Direcção e, no seu impedimento, aos restantes membros dos órgãos Sociais, a representação externa e internacional da Plataforma;
 - b) A Direcção pode deliberar delegar a representação externa e internacional da Plataforma noutras pessoas com comprovada experiência nesta área.

Artigo 38.º Representação no LEM e na AFEM

1. Nos termos do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento, os Membros Fundadores e/ou efectivos e Associados gozam do direito a eleger e ser eleitos para representar a Plataforma a nível internacional, pelo que deve ser da sua iniciativa a apresentação de candidaturas à representação da Plataforma nos órgãos estatutários do LEM e da AFEM.
2. Compete à Direcção e aos Membros Fundadores e/ou efectivos e Associados deliberar, por voto secreto e em reunião expressamente convocada para o efeito, sobre a representação da Plataforma no LEM e na AFEM no estrito cumprimento das normas estatutárias aplicáveis destas organizações internacionais.
3. A Direcção notifica por escrito os Membros Fundadores e/ou efectivos e Associados da abertura da (s) candidatura (s) e da realização da reunião deliberativa 15 dias úteis antes da data desta reunião.
4. Cada Membro pode ser proponente de mais do que uma candidatura.
5. Cada candidata pode ser proposta para mais do que um cargo.
6. A fim de ser assegurada a diversidade da representação internacional a todos os níveis, cada Membro só pode eleger, como representante da plataforma, um elemento para um cargo nos Órgãos Sociais, quer do LEM quer da AFEM.
7. O número anterior não se aplica às inerências previstas nos Estatutos do LEM e da AFEM.
8. As candidaturas são remetidas por escrito à Direcção pelo Membro proponente até 3 dias úteis antes da data da reunião que deliberará sobre a representação em causa.
9. As candidaturas:
 - a) Explicitam a organização internacional e o cargo a que se candidatam;
 - b) Contemplam as razões que motivam a candidatura;
 - c) Incluem uma nota curricular da candidata salientando a experiência e competências relevantes para o exercício do cargo em questão;
 - d) Incluem a demonstração de que cumpre os requisitos linguísticos: no caso do LEM, o domínio da língua inglesa ou da língua francesa; no caso da AFEM, o domínio a língua francesa.
10. A Direcção organiza o caderno eleitoral e disponibiliza-o aos Membros que o solicitarem até 3 dias antes da data das eleições.
11. Salvo impedimento justificado, todas as candidatas participam na reunião que deliberará sobre esta matéria, para apresentar oralmente a respectiva candidatura e, caso seja necessário, prestar, esclarecimentos adicionais.
12. A ausência do Membro proponente e da (s) respectiva (s) candidata (s) implica a exclusão desta (s) candidatura (s).
13. Estando em causa mais do que um único cargo de representação, é adoptado um procedimento eleitoral separado e sucessivo. Assim, para o LEM como para a AFEM, procede-se, em primeiro lugar, à votação para eleger a candidata a membro efectivo do Conselho de Administração, seguida da votação da candidata a

membro suplente deste órgão, após o que se procede à votação do membro efectivo à Assembleia Geral seguida da votação do membro suplente.

14. Compete à Direcção reportar à Assembleia-geral imediatamente subsequente os resultados das eleições que neste âmbito tenham tido lugar.

Artigo 39.º

Mandatos e Deveres das Representantes no LEM e na AFEM

1. A duração dos mandatos e o limite máximo de mandatos sucessivos nos Conselhos de Administração do LEM e da AFEM regem-se pelas normas estatutárias aplicáveis destas organizações internacionais.
2. A duração dos mandatos das representantes da Plataforma nas Assembleias Gerais do LEM e da AFEM acompanha a duração dos mandatos nos restantes órgãos estatutários destas organizações, ou seja, 2 anos no caso do LEM, 5 anos no caso da AFEM.
3. São deveres das representantes da Plataforma nos órgãos sociais do LEM e da AFEM:
 - a) Veicular as posições da Plataforma no (s) órgãos (s) estatutário (s) do LEM e da AFEM para que for eleita;
 - b) Consultar e acatar as deliberações da Direcção no que respeita à transposição para Portugal dos projectos e acções desencadeados pelo LEM e pela AFEM;
 - c) Desencadear em articulação com a Direcção os processos de consulta que vierem a revelar-se necessários, nomeadamente quando se trate de matéria sobre a qual a Plataforma não tem posição oficial;
 - d) Informar regularmente a Direcção das actividades da organização internacional na qual representa a Plataforma;
 - e) Elaborar e remeter à Direcção um relatório das reuniões internacionais em que participar.

Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO DA PLATAFORMA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º Dissolução

Em caso de dissolução da Plataforma e sem prejuízo das disposições legais em vigor, o património é transmitido a outra organização com fins equivalentes, por proposta da Direcção e com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 41.º Integração de Lacunas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos com recurso aos critérios estabelecidos na Lei geral.